

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

Dá nova redação ao art. 307 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O art. 307 da Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 307. O processo de escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, em caso de vaga ocorrida após a promulgação desta Constituição, ou que venha a ocorrer, observado o disposto no art. 119, obedecerá o seguinte critério:

I - a primeira, a segunda, a terceira e a quarta vagas, por escolha da Assembléia Legislativa;

II - a quinta e a sexta vagas por escolha do Governador do Estado, dentre Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, respectivamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

III - a sétima vaga por escolha do Governador;

§1º Depois da nomeação de sete (7) Conselheiros, após o início da vigência desta Constituição, abrindo-se vaga de Conselheiro, o escolhido para suceder deve integrar a respectiva origem ou classe do sucedido.

§2º A quarta e quinta vagas do Tribunal de Contas dos Municípios, consideradas a partir da promulgação desta Constituição, serão preenchidas por escolha da Assembléia Legislativa, haja vista que a terceira vaga foi preenchida por livre escolha do Governador, consoante norma constitucional vigente à época. A sexta e sétima vagas do Tribunal de Contas dos Municípios serão preenchidas na forma do inciso II."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2004.

Deputado MÁRIO COUTO  
Presidente  
Deputado JOSÉ MEGALE  
1º Vice-Presidente  
Deputado JOSÉ NETO  
2º Vice-Presidente  
Deputado HAROLDO MARTINS  
1º Secretário

Deputado JÚNIOR FERRARI  
2º Secretário  
Deputado PIO NETTO  
3º Secretário  
Deputada SUZANA LOBÃO  
4ª Secretária

DOE Nº 30.216, DE 18/06/2004.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.